



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 232/2017

**“DISPOE ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE - SEMDEJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I- DA SECRETARIA**

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude, que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 155/2010, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude:

I-Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;

II-Assegurar através de suas Unidades Orgânicas Subordinadas, tramitação rápida entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;

III-Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas Unidades Orgânicas subordinadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

IV-Coordenar as diferenças atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V-Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI- Decidir sobre os ajustes dos programas, visando cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

VII- Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;

VIII- Estabelecer em conjunto com os Órgãos Estaduais, Federais e com os seguimentos ativos do seio social ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e/ou oportunos, para execução de projetos inerentes à Secretaria;

IX-Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e assessorar as atividades esportivas no âmbito Municipal;

X- Operacionalizar o funcionamento dos Departamentos, objetivando aperfeiçoamento e a melhoria das atividades esportivas do Município;

XI- Organizar, zelar e orientar o uso dos materiais desportivos do Município;

XII-Promover campeonatos esportivos variados;

XIII- Fazer funcionar e manter horários para aprendizagem de modalidades desportivas, com instrutores capacitados, visando retirar das ruas as crianças e os adolescentes, proporcionando aos mesmos atividades sadias;

XIV- Organizar e fazer cumprir calendários desportivos anuais;

XV-Promover grupos de debates onde serão discutidas normas e regulamentos de todos e quaisquer eventos desportivos;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

XVI-Cultivar o equilíbrio entre o ser alma e a natureza, proporcionando campings, passeios ecológicos, treinamentos em áreas verdes, visando o aprimoramento do homem, preparando-o para ser um vencedor;

XVII- Executar tarefas correlatas quando o serviço exigir.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude subordinam as seguintes Unidades Orgânicas:

- I- Departamento de Esporte;
- II- Departamento de Lazer;
- III- Departamento da Juventude.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude terá a seguinte composição:

- I-Um cargo de secretário Municipal de Esporte e Lazer e Juventude;
- II- Um cargo de Secretário Adjunto;
- III-Um Assessor Especial;
- IV-Um assistente Administrativo;

Art. 5º A partir da vigência da presente Lei fica revogada o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER e dá outras providências e extinto o cargo de DIRETOR DO DESPORTO E LAZER, previsto na Lei nº 155/2010.

Art. 6º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

#### CAPITULO II- DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de São Francisco do Brejão.

Art. 8º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

- 
- III- Retorno e resultados de suas aplicações;
  - IV- Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
  - V- Contribuições ou doações de outras origens;
  - VI- Origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
  - VII- Resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
  - VIII- Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
  - IX- Taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
  - X- Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 10º. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I. Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de São Francisco do Brejão, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;
- II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. Despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 12º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. A existência de interesse público.

Art. 13º Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes no exercício de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Art. 15º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

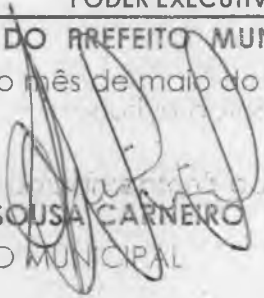
Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL